



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS DE 500 (QUINHENTOS) MILILITROS SEM GÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA **J M VIEIRA -COMERCIO DE GAS E ÁGUA**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu **Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, brasileiro, casado, magistrado, RG nº 140.367 SSP/AL e CPF/MF nº 088.328.114-72, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J M VIEIRA -COMERCIO DE GÁS E ÁGUA**, com sede na Alameda Paulista, Rua 19, nº 43, Paulista/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.965.309/0001-75, representada pela **Sra. Jadir Maria Vieira**, portadora do CPF: 857.463.804-82 e RG: 4523860 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do **Processo Administrativo nº 000255001-69.2021.8.17.8017**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço**, atuado sob o nº **144/2021-CPL, PE INTEGRADO Nº 000217.2021.CPL.PE.0144.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 188/2021**, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto fornecimento parcelado de ÁGUA MINERAL em garrafas plásticas descartáveis de 500 (quinhentos) mililitros sem gás, visando ao atendimento das necessidades de consumo do Tribunal de Justiça de Pernambuco, mediante entrega parcelada, no prazo de 12 (doze) meses tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contar da emissão da ordem de fornecimento pela Administração do Prédio do Fórum solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 49.608,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e oito reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA, que consigna os seguintes valores unitários:

3.2 - O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.

3.3 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.

a) O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o

c) O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Anexos.

3.4 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.

3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.

3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo

3.12 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.12.1. É irregular a revisão de preço quando a sua evolução se mostrar compatível com o cenário existente à época da formulação da proposta;

3.12.2. É irregular a revisão de preço que desconsidere o desconto oferecido por ocasião do certame licitatório;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.12.3. Somente se admite a revisão de preço após a comprovação do equilíbrio da equação econômico-financeira da proposta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: projeto nº 16537 fonte 0124000000, ação 4430, subação 1439 (A597), rubrica 3.3.90.30, o valor de R\$ 4.134,00 x 12 (jan a dez/2022) = R\$ 49.608,00.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 O produto envasado em garrafas descartáveis de 500 ml deverá ser entregue, semanalmente, no quantitativo que o contratante solicitar, no endereço abaixo: Tribunal de Justiça de Pernambuco (Palácio da Justiça) End: Praça da República, s/nº, Bairro Santo Antônio – Recife – PE Telefone: 3182.0298 / 3182.0300 (Administração – 3º andar);

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1 – Executar de acordo com sua proposta e especificações do Termo de Referência, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

6.1.2 – Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.1.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado.

6.1.4 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

6.1.5 - Comunicar, formal e imediatamente, ao contratante as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;

6.1.6. Dispensar todo empenho e dedicação à fiel execução do Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.1.7. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;

6.1.8. Acatar as determinações do Contratante para correções de possíveis irregularidades;

6.1.9. Indenizar o Contratante por danos causados e considerados de sua responsabilidade;

6.1.10. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

6.1.11. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;

6.1.12. Fornecer, durante a vigência do contrato, o produto que foi classificado e escolhido no processo licitatório por haver cumprido todas as exigências legais e sanitárias. Este compromisso será assumido mediante Termo de Responsabilidade registrado em Cartório de Notas da Cidade do Recife às suas expensas, onde conste o nome comercial e/ou fantasia do produto. A mudança do produto, em qualquer tempo, sem a prévia aprovação deste Tribunal ensejará a rescisão do contrato e as aplicações de sanções. A palavra SIMILAR não fará parte do Termo de Responsabilidade, acima citado.

6.1.13. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o contratante;

6.1.14. Obedecer rigorosamente, durante toda a execução do contrato, as exigências constantes no Edital, Contrato e Anexos;

6.1.15. Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual 13357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32655 de 14.11.2008;

6.1.16 Fornecer, semestralmente, durante a execução do contrato, Relatório de Ensaio Bacteriológico expedido por órgão competente, em amostra da água “coletada” pelo mesmo órgão, nas instalações do fornecedor.

6.1.17 . Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão.

6.1.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

6.1.19. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

6.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, sobre os produtos ofertados;

7. RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1. Facilitar ao máximo o recebimento do produto durante a entrega realizada pelo contratado;

7.2. Conferir a existência do Selo SEFAZ- APEVISA durante o recebimento do produto;

7.3. Conferir e atestar as Notas Fiscais nas condições preestabelecidas no Contrato para viabilizar a liquidação e pagamento dos mesmos pela DIFIN;

7.4. Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaio Bacteriológicos, mensais, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA

7.5 .10. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este instrumento.

7.6. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.

7.7. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo.

7.8. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado.

7.9. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA- COMPROVAÇÃO E EXIGÊNCIAS

8.1 O licitante vencedor estará obrigado a fornecer, durante a vigência do contrato, o produto que foi classificado e escolhido no processo licitatório por haver cumprido todas as exigências legais e sanitárias. Este compromisso será assumido mediante Termo de Responsabilidade registrado em Cartório de Notas da Cidade do Recife às suas expensas, onde conste o nome comercial e/ou fantasia do produto. A mudança do produto, em qualquer tempo, sem a prévia aprovação deste Tribunal ensejará a rescisão do contrato e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

as aplicações de sanções. A palavra SIMILAR não fará parte do Termo de Responsabilidade, acima citado;

8.2. Os licitantes deverão apresentar atestado de capacidade técnico operacional que o caracterize como apto ao fornecimento de água mineral natural com transporte e pessoal ligados à sua própria empresa;

8.3 Os licitantes estarão obrigados a apresentar certificado de análise Bacteriológica e Físico-Química de amostras de água coletada na “fonte” nos últimos 30 (trinta) dias e 180 (cento e oitenta) dias, respectivamente, e procedido por órgão competente que também será responsável pela coleta (não aceitamos análise realizadas no laboratório do próprio fabricante). Os resultados deverão comprovar as características microbiológicas definidas na RDC 275/05 e suas concentrações não poderão ultrapassar os limites máximos das substâncias químicas descritas na tabela 1 da RDC 274/05, ambas da ANVISA;

8.4. Os licitantes estarão obrigados a apresentar cópia do “Processo de Concessão de lavra de Água Mineral, da fonte explorada, podendo ser cópia da publicação do D.O.U, bem como da Portaria de Concessão do D.N.P.M.;

8.5. Os licitantes estarão obrigados a apresentar a Licença de Funcionamento da fonte explorada e das instalações do produtor, expedidas pela ANVISA;

8.6. Os licitantes estarão obrigados a apresentar cópia do registro do produto expedido pelo Ministério da Saúde, devidamente autorizado;

8.7. As embalagens plásticas para água mineral e potável de mesa deverão garantir a integridade do produto e serem fabricadas com resina virgem ou outro material aceitável para contato com alimentos (Art. 2º da Portaria Nº 387/08-DNPM);

8.8. Os materiais a serem utilizados na fabricação das embalagens deverão atender as especificações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA/MS (Parágrafo 1º do Art. 2º da Portaria Nº 387/08- DNPM);

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo SEI 000255001-69.2021.8.17.8017, e que originou o Processo Administrativo nº **0217.2021.CPL.PE.0144.TJPE.FERM-PJ**, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item, autuado sob o nº 144/2021-CPL, **LICON nº 144/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a). Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b). Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.2. Para os fins do item “g” do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.3.2. Multa

a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “b” deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

12.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, **por prazo não superior a dois anos**.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2 Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), 14 de janeiro de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
PRESIDENTE

Jadir Maria Vieira
JM VIEIRA - COMERCIO DE GÁS E ÁGUA
Sra. Jadir Maria Vieira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Luís Rogério Carneiro* (nome/CPF) 688.390.994-49
2. *Ju Rosenberg* (nome/CPF) 610.767.754-20

BR